

PORTARIA Nº 006/2012

OK

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Provisória de Controle Interno composta pelos seguintes servidores:

I – Flávio Fulton Sarmento Portugal na condição de Coordenador;

II – Rita de Cássia Alves Melim Grazioti na condição de Membro;

III – Tatiana Rodrigues Britto na condição de Membro

477,46

Fev. 13 dias

206,90
319,30 → 137,93
319,30 → 137,93

Art. 2º - Esta Comissão tem por finalidade proceder a implantação do manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle Interno com vistas sistematização dos processos administrativos no âmbito desta Companhia, em atendimento a Resolução nº 227 de 05 de setembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

§ Único – Os trabalhos desta Comissão serão acompanhados pela Diretora Administrativa Financeira da CDV.

Art. 3º- Os componentes desta Comissão receberão a título de Gratificação, os valores estabelecidos no art. 1º, inciso VI, do Decreto Municipal 14.475/2009.

Art. 4º - O prazo para conclusão dos trabalhos desta Comissão encerrará em 04 de abril de 2012.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

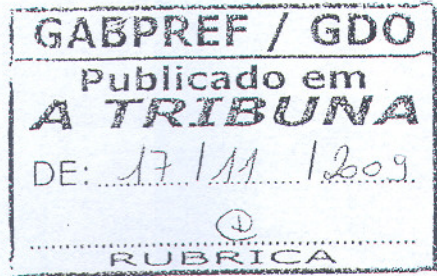
Vitória (ES), 17 de fevereiro de 2012.



Anderson Fioreti de Menezes
Diretor Presidente da CDV



Rita de Cássia Oliveira Sampaio
Diretora Adm/Financeiro da CDV



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 14.475

Regulamenta a fixação dos valores e das regras gerais referentes às gratificações percebidas no âmbito do Poder Executivo Municipal, autorizadas pela Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do Art. 113, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

D E C R E T A:

**TITULO I
DAS GRATIFICAÇÕES**

Art. 1º. As gratificações instituídas no âmbito do Poder Executivo Municipal, com base no Art. 118 da Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), para as atividades definidas no ato de criação das mesmas, terão seus valores reajustados com base no índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA-E) no mês de efetivo exercício de suas atividades:

(Valores em R\$)

- I - Comissões Permanentes de Licitação - CPL
 - a) Presidente.....1.425,85
 - b) Membros.....477,45
 - c) Assessor Jurídico.....477,45
 - d) Assessor Técnico.....477,45
- II - Componente da Equipe do Pregão
 - a) Pregoeiro.....1.425,85
 - b) Apoio.....477,46
 - c) Assessor Jurídico.....477,46

d) Assessor Técnico.....477,46

III - Componente da Equipe do Pregão Sistema

Registro de Preço

a) Pregoeiro.....1425,85

b) Apoio.....477,46

c) Assessor Jurídico.....477,46

d) Assessor Técnico.....477,46

IV - Comissões Especiais de Licitação ou

Pregão (Caráter Temporário)

a) Presidente ou Pregoeiro.....477,46

b) Membros ou Apoio.....317,72

c) Assessor Jurídico.....317,72

d) Assessor Técnico.....317,72

V - Comissões de Trabalho Permanentes

a) Presidente ou Coordenador Geral.....636,61

b) Assistente Geral.....572,95

c) Presidente, Gerente ou Coordenador de Câmara Processante.....477,46

d) Membro.....381,97

e) Secretário.....318,30

f) Servidor.....254,64

VI - Comissões de Trabalho Temporário

a) Presidente ou Coordenador Geral.....477,46

b) Membro.....318,30

c) Secretário.....318,30

d) Servidor.....254,64

0322

VII - Participação em atividades especiais definidas em regulamento próprio.....254,64

VIII - Designação para desempenho de atividades de supervisão, encarregados e fiscalização.

a) Supervisão.....254,64

b) Encarregado.....95,49

c) Fiscalização.....254,64

IX - Participação em Colegiados de julgamento e análise de processos administrativos.

a) por Processo:

1 - Presidente.....15,92

2 - Membro.....15,92

3 - Secretário.....12,73

b) por Reunião:

1 - Presidente.....	57,29
2 - Membro.....	57,29
3 - Secretário.....	47,75

Parágrafo único. Não se enquadra no previsto neste Decreto a gratificação estipulada para os Coordenadores de Unidade de Saúde, Unidades de Pré-Escola e de Escolas de 1º grau.

Art. 2º. Fica vedada a concessão de horas extras para os servidores que percebem a gratificação prevista no artigo 1º deste Decreto, enquanto estiverem no efetivo exercício de suas atividades nas Comissões.

Art. 3º. Fica vedado o acúmulo de mais de 01 (uma) gratificação por participação contidos nos respectivos incisos do Art. 1º deste Decreto.

§ 1º. O servidor municipal integrante de mais de uma comissão será renumerado pela gratificação de maior valor nominal.

§ 2º. Não se enquadra no previsto neste artigo os servidores enquanto participantes em Colegiados conforme inciso IX, Art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. Os ocupantes de cargos designados como PC-S e PC-E não perceberão nenhum tipo de gratificação quando de sua participação em comissões permanentes e/ou provisórias.

Art. 5º Fica fixado o seguinte horário de expediente para os servidores participantes das comissões constantes nos incisos I, II e III do Art. 1º deste Decreto:

- I - 8h00 às 12h00;
- II - 14h00 às 18h00.

TITULO II

DA QUANTIDADE DE MEMBROS DA EQUIPE DO PREGAO E CPL

Art. 6º As equipes para atuarem na modalidade de Pregão serão compostas de no máximo:

I - na Secretaria de Administração - SEMAD

- a) Pregoeiros 06 (seis);
- b) Apoio 12 (doze);
- c) Assessores Técnicos 2 (dois);

II - na Secretaria de Saúde - SEMUS

- a) Pregoeiros 04 (quatro);
- b) Apoio 08 (oito);
- c) Assessores Técnicos 02 (dois);

III - na Controladoria Geral do Município- CGM

- a) Assessores Técnicos 02 (dois);

IV - na Procuradoria Geral do Município - PGM

- a) Assessores Jurídicos 05 (cinco);

§ 1º. As Equipes de Apoio ao Pregão deverão ser integradas em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente, pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento, sendo designados por Portaria pelo Secretário Municipal de Administração e de Saúde, respectivamente.

§ 2º. Os Pregoeiros, Equipes de Apoio e Assessores Técnicos, referentes aos incisos I e II deste artigo, serão indicados pelo Secretário de Administração e Saúde, respectivamente.

§ 3º. Os Assessores Jurídicos a que se refere o inciso IV, serão indicados pelo Procurador Geral do Município, e Assessores Técnicos referidos no inciso III, serão indicados pelo Secretário da Controladoria Geral do Município.

Art. 7º. As equipes para atuarem nas Comissões Permanentes de Licitação da SEMAD e SEMUS serão compostas por até 05 (cinco) membros por comissão, sendo presidida por um deles, indicados e designados por Portaria pelos Secretários Municipais de Administração e de Saúde, respectivamente.

Parágrafo único. Na composição das Comissões Permanentes de Licitação da SEMAD e SEMUS, deverá ser formada no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros por servidores do quadro permanente da administração municipal.

Art. 8º. Os suplentes serão designados por Portaria pelos Secretários Municipais de Administração e de Saúde, até a quantidade máxima estabelecida aos efetivos, conforme imperiosa necessidade.

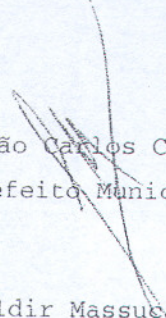
Art. 9º. Na ausência do servidor designado para compor as equipes do Pregão ou CPL seja por licença, férias ou outro impedimento de qualquer natureza, o Secretário Municipal de Administração ou de Saúde designará seu suplente entre os servidores que, comprovadamente, tenham habilitação para a função.

Parágrafo único. Os servidores suplentes ou designados para compor as equipes de Pregão e CPL, só farão jus ao recebimento do valor da gratificação estipulada no artigo 1º deste Decreto, quando estiverem no efetivo exercício de suas atividades.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogados os Decretos nºs 8.849, de 26 de junho de 1992, 8.855, de 17 de julho de 1992, 8.907, de 15 de setembro de 1992, 9.027, de 23 de abril de 1993, 9.599, de 07 de abril de 1995, 11.726, de 22 de setembro de 2003, 12.432, de 05 de setembro de 2005, 13.497, de 12 de setembro de 2007, 14.106, de 20 de novembro de 2008, 14.138, de 16 de dezembro de 2008.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 13 de novembro de 2009.


João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Valdir Massucatti

Secretário Municipal de Administração